PROTOCOLO
Barrinha 11/02/2022
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2022

Autoria: **VEREADORA MARISA PROTETORA DOS ANIMAIS**

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO DE ZOONOSE CUIDADO E APOIO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MAUS TRATOS NO MUNICÍPIO DE BARRINHA;

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Barrinha-SP o "**Centro de Zoonose Cuidado e Apoio aos Animais em Situação de Abandono".**

Art. 2º - Para efeitos desta lei, o Centro de Zoonose será considerado departamento da administração pública vinculado à Secretaria e/ou Departamento da Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura de ficha financeira própria para destinação de dotação orçamentária objetivando ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal, poderá atuar conjuntamente em apoio ao Centro de Zoonose, notadamente, provendo a constatação e notificação de maus tratos e abandono dos animais domésticos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover a aquisição direta de medicamentos, custeio de consultas e internações em clínicas veterinárias particulares, cirurgias e alimentação para os animais domésticos em situação de abandono, notadamente, cães e gatos, sendo estes os que se encontram em maior número no Município.

Art. 6º - Fica também por esta lei, autorizado ao Município efetuar doações de medicamentos e alimentos para animais, em favor de entidades não governamentais sem fins lucrativo instaladas no Município de Barrinha que se dediquem à causa animal.

Art. 7º - Para a Manutenção do Centro de Zoonose, poderá ser criado cargo próprio, ou designado servidor público da administração para atuação junto a este departamento.

Art. 8º - O Centro de Zoonose poderá em conjunto ou separadamente da Vigilância Sanitária, atuar na prevenção e combate de doenças transmitidas por animais "zoonoses", por meio do controle de pragas urbanas e pelo controle das populações de animais domésticos como cães e gatos.

Art.9º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha, 04 de fevereiro de 2022.

Marisa Ap. de Campos Giraldelli
Vereadora(PL)

MARISA APARECIDA DE CAMPOS GIRALDELI
Vereadora Protetora dos Animais

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a criação do Centro de Zoonose em nosso Município.

Além do controle de doenças e pragas, este departamento atuará também para promover os cuidados com animais abandonados em nosso Município, seja diretamente ou mediante a destinação de doações para entidades sem fins lucrativos ligadas à causa animal.

Por este motivo, conto com o apoio destes nobres para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Barrinha, 04 de fevereiro de 2022.

Marisa Ap. de Campos Giraldelli
Vereadora(PL)

MARISA APARECIDA DE CAMPOS GIRALDELI
Vereadora Protetora dos Animais